



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Câmara Municipal
Publicado no Mural
Data 27.02.24
Conf. Lei Municipal nº 183/97

Decreto Legislativo nº02/2024.

“Regulamenta o artigo 7ª da Resolução nº. 10-2023 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 7ª da Resolução nº. 010/2023 resolve regulamentar e editar o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Dispõe sobre a regulamentação da Resolução nº. 10-2023, conforme preve o artigo

Art. 2º. O auxílio de que trata a Resolução nº. 10-2023 possuem natureza pecuniaria, não podendo ser:

- I. Pagos cumulativamente com outros de igual especie ou semelhante finalidade.
- II. Integrar a base de calculo para efeitos de:
 - a. incidencia de contribuição previdenciaria; e
 - b. para concessão de gratificação natalina.
- III. Incorporado ao subsídio, ao provento, á remuneração, á pensão ou as vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do decimo terceiro salário;
- IV. Considerado rendimento tributavel;
- V. Objeto de descontos não previstos em lei;
- VI. Percebido se o conjuge ou companheiro do beneficio receber auxilio da mesma natureza de quaisquer órgão da administração pública.

Art. 3º. As despesas decorrente dos auxilios estabelecidos no artigo 1ª, não poderão ser objeto de indenização e/ou restituição, sendo comportado a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º. O auxilio não será devido nas seguintes hipoteses:

- I. Licença para tratar de interesse particular;
- II. Licença para acompanhar conjuge e companheiro;
- III. Cumprir pena de reclusão, exceto quando não importar em afastamento do efetivo exercicio do mandato parlamentar; e
- IV. Nos afastamentos por motivo de saúde;
- V. Em quaisquer tipo de licença ou afastamento que implique o não exercicio do mandato;
- VI. Nos periodos de ferias do parlamentar.
- VII. Rescesso Parlamentar.

Art. 5º Para a aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução são relacionadas à atividade



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

parlamentar e serão consideradas as despesas de:

I - contratação para fins de apoio a atividade parlamentar de pesquisas e trabalhos técnicos, desde que não estejam contemplados na administrativa da Câmara.

II - aquisição de material gráfico para divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores a data das eleições municipais.

III - locação de veículos utilizados pelo vereador e/ou gabinete nas atividades parlamentares;

IV - alimentação do vereador, de seus respectivos assessores em atividade parlamentar fora de seus domicílios.

b) Para comprovação destas despesas, deve ser anexado Nota ou Cupom fiscal, em nome do vereador;

c) Quando houver concessão de diárias, para o vereador, não será considerado os valores dos comprovantes para fins de prestação de contas;

d) No caso do inciso II, apresentar cópia original do serviço gráfico fornecido, para fins de conferência do atendimento a legislação eleitoral.

Art. 6º. serão ressarcidos ainda, contratação dos seguintes serviços;

I - contratação de serviços gráficos para divulgação de atividades parlamentar;

II - locação de locali ou equipamento para reuniões de interesse da atividade parlamentar;

III - serviço de táxi ou UBER ou similares, com corrida feita exclusivamente ao vereador no interesse à atividade Parlamentar;

IV - locação de veículos, com ou sem fornecimento de condutor;

V - contratação, para fins de apoio à atividade do Vereador, de serviços de divulgação de atividades dos Vereadores (rádio, TV Jornal e jornal eletrônico), consultorias, pesquisa e trabalhos técnicos.

a) No caso do inciso I, apresentar cópia original do serviço fornecido,

Parágrafo único. Para comprovação das despesas descrito neste artigo, deve ser anexado Nota fiscal ou Cupom fiscal em nome do vereador.

Art. 7º. Serão ressarcidos serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como serviço.

I- considera-se assessoramento jurídico todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitado e Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto, seja, consultoria jurídica na área de atuação parlamentar, tais como: boletins informativos, clipagens de notícias, discursos parlamentares, produções de releases, pareceres técnicos sobre as proposições confeccionadas pelo gabinete do parlamentar, previstas em regimento Interno da Casa de Leis, além da emissão de parecer jurídico nas demais matérias afetas à competência da atividade parlamentar, entre outros, sendo vedada a contratação para atuação em assuntos particulares do vereador ou de assessores.

Parágrafo único: aplica-se a esta Resolução, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Código de Ética dos Advogados.

II - considera-se assessoramento contábil todo e qualquer trabalho realizado por profissional habilitado, devidamente comprovado na forma da Resolução nº. 1402/2012, cujos objetos sejam: análises técnicas sobre proposições confeccionadas



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Câmara Municipal
Publicado no Mural
Data 21/06/24
Conf. Lei Municipal nº 183/97

pelo Gabinete do parlamentar, e previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como sobre as matérias que tramitam na Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

Art. 8º Serão consideradas as seguintes aquisições:

I - aquisição de peças, incluindo bateria automotiva, pneus, câmara de ar, peças de motor, do veículo devidamente regularizado e cadastrado no Departamento Administrativo, para o parlamentar; Parágrafo único. Para a comprovação das despesas descritas neste artigo, deve ser anexada Nota ou Cupom fiscal em nome do vereador.

Art. 9º. Poderá ainda ser efetuadas despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:

I - utilizado em veículos devidamente regularizado e cadastrado no Departamento Administrativo, em desempenho das atividades parlamentares, pelo vereador ou pelos seus assessores.

II - no caso de veículos utilizados por assessores em atividade pafi do vereador, no processo constará:

a) Descrição dos veículos utilizados para as atividades parlamentares e finalidade;

Art. 10º- Não serão admitidos gastos com:

I - Propaganda eleitoral de qualquer natureza;

II - Aquisição de material permanente;

III - Locação de aeronave.

Art. 11º. A Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste só pagará pelas aquisições e serviços utilizados pelo vereador, no limite do artigo desta resolução, o que exceder ou não for apresentado dentro do mês, será de responsabilidade do vereador.

Art. 12 Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal analisar a documentação apresentada pelo Vereador podendo glosar toda e qualquer despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de utilização do auxílio em despesa vedada, o processo deverá ser remetido imediatamente para a presidência que notificará o vereador e aguardará manifestação, pelo prazo de 05 cinco.

Art. 13 Será objeto de análise os documento pago original de despesa realizada e requerida dentro do mês de sua emissão, observando o último dia de cada mês, e relacionado à requisição padrão, conforme anexo I sem rasura, acréscimos, emendas, com discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§1º os documentos a que se refere este artigo podem ser:

a) Nota fiscal relacionada à natureza da operação, para pessoa jurídica e válida e nota fiscal avulsa em caso de pessoa física também relacionada a natureza da operação.

§ 2º Os documentos que comprovam as despesas passíveis de ressarcimento, deverão



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

estar em nome do vereador, com endereço da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

§ 3º O vereador deverá encaminhar os documentos da comprovação das despesas até o decimo dia do mês subsequente.

a) Os documentos tratados no parágrafo anterior, somente serão recebidos fora do prazo, se justificadas e com anuência do Presidente da Casa, e até o último dia do mês subsequente a despesa.

b) Na ocorrência de ausência de comprovação das despesas relacionadas ao mês anterior decorrido o prazo previsto no §3º do artigo 13 deste decreto, será emitido parecer encaminhado a presidência que determinará a suspensão dos demais pagamentos ao parlamentar.

§ 4º Para fins de comprovação da despesa e requerimento do ressarcimento o vereador deverá protocolar os documentos no departamento de controle interno e ou no processo eletrônico aberto para tal finalidade.

Art 14. A Resolução nº. 010-2023 obdecerá a legislação eleitoral quanto a propaganda eleitoral.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 27 de fevereiro 2024.

Jackson de Souza Leite
Presidente